



Município de Montes Claros-MG

PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA AUMENTO DE CAPITAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO – ESURB, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover aumento de capital da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb, no valor de até R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), como forma de sanear a aludida empresa pública, nos termos dos incisos do presente artigo:

I – R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), através da transferência de maquinários e equipamentos para a empresa municipal;

II – R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de entrada, e o restante em parcelas mensais e sucessivas, a contar da data de publicação da presente Lei e até dezembro de 2028.

Parágrafo Único. Para atendimento do disposto no inciso I, do presente artigo, o Poder Executivo Municipal deverá adquirir os maquinários e equipamentos e, posteriormente, transferir a propriedade mediante aumento de capital.

Art. 2º – Fica a Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB, com interveniência do Município, autorizada a firmar acordos em débitos de natureza não tributária, que tenham ações ajuizadas; habilitação de crédito; notificação de débito ou iniciada a execução até o dia 31 de julho de 2025, objetivando o pagamento do valor efetivamente devido da seguinte forma:

I – valor total com desconto de 20% (vinte por cento), em 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a primeira com vencimento para o mês de setembro de 2025;

II – valor total sem desconto, em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a primeira com vencimento para o mês de outubro de 2025;

§1º. Os débitos de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão quitados em parcela única.

§2º. Os credores deverão requerer os acordos juntando cópia do procedimento licitatório, dos acordos firmados ou dos demonstrativos do débito da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar do Serviço Público Municipal de Loteria, que observará as diretrizes gerais estabelecidas pela União e será explorado na forma do art. 175, da Constituição da República, como forma de capitalizar e estruturar a Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb.

Parágrafo Único. O Serviço Público Municipal de Loteria será regulamentado permitindo o estabelecimento dos arranjos legais.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial, no orçamento corrente, conforme especificado abaixo.

Órgão	02 – Poder Executivo			
Unidade Orçamentária	02.13 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano			
Subunidade Orçamentária	02.13.01 – Gabinete da Secretaria			
Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Aumento Capital da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb	02.13.01-04.122.0005.4069	459065	2.000.000,00	2500
Total			2.000.000,00	

Art. 5º – Como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais, a que se refere o artigo anterior, desta Lei, utiliza-se como recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, de acordo com o inciso I, do §1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 1964.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar a dotação, especificada no artigo 4º, desta Lei, em conformidade com o artigo 5º, da Lei n.º 5.754, de 2024.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos anexos da Lei 5.400, de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei n.º 5.754, de 2024, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, a ação de aumento capital da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb, com seus respectivos valores.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 08 de setembro de 2025.

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 08 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2025

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **AUTORIZA AUMENTO DE CAPITAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO – ESURB, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O presente projeto de Lei tem como objetivo conceder a competente autorização legislativa para que o Município possa realizar aporte de recursos para aumento de capital da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb, destinado à aquisição de maquinários e equipamentos, bem como forma de sanear a aludida empresa pública, auxiliando na quitação de débitos de natureza não tributária, que tenham ações ajuizadas; habilitação de crédito; notificação de débito ou iniciada a execução até o dia 31 de julho de 2025.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros